Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I | **Edição Nº 3027 de segunda-feira, 18 de julho de 2022** | **Nº de páginas: 11**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.** - O presente Contrato tem por objeto a participação de 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) Assessores de Serviços Parlamentares desta Casa Legislativa, no CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS “Atos e Processos Administrativos que Norteiam a Administração Pública”, que ocorrerá no período de 10 a 13 de junho de 2022, no San Marino Hotel, na cidade de Paulo Afonso/BA.

● **EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2022-PM** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS (RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO POCLAIN E TRATOR DE ESTEIRA), PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DAS ATIVIDADES NAS ÁREAS AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO P

● **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** - EXTRATO CONTRATO 109/2022.

EXTRATO

Fls. Nº 071
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO Nº 013/2022

PROCEDIMENTO LICITATAORIO: Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2022.

OBJETO: Participação de 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) Assessores de Serviços Parlamentares desta Casa Legislativa, no ***CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, "Atos e Processos Administrativos que Norteiam a Administração Pública***", que ocorrerá no período de 10 a 13 de junho de 2022, no SAN MARINO HOTEL, na cidade de Paulo Afonso/BA.

CONTRATADA: EMPRESA MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA - ICDAP – Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Público.

VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

PRAZO: Contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 10 a 13 de junho de 2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 010001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores; Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000

NÚMERO DO EMPENHO: 072 /2022.

Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de junho de 2022.

FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

PROCESSO DE ADESÃO - AUTORIZADO PELO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CONTRATO Nº 52/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, A EMPRESA DMR LOCAÇÕES EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 E PROCESSO DE ADESÃO.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 13.094.446/0001-74, localizado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador do RG nº 1.199.279 SSP/SE e do CPF nº 882.338.805-82 e domiciliado neste município e a Empresa **DMR LOCAÇÕES EIRELI-ME**, localizada à Rua 69, nº 05, Conjunto Marcos Freire II - CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.542.826/0001-43**, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **WESLLEI DOS REIS**, CPF nº. 011.396.155-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Locação de Máquinas/Equipamentos (Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica tipo Poclain e Trator de Esteira), para realização de manutenção e demais serviços necessários das atividades nas áreas afins, visando atender as necessidades do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 11/2021 e Processo de Adesão - AUTORIZADO PELO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R$ 810.600,00 (OITOCENTOS E DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS)**, compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA: 4X4, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.630 A 7.200 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO COM ALCANCE DE 3 M, POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 HP, COM CONCHAS DE 30 E 60/80 CM. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. OPERADOR: CONTRATADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE.	HS	1200	R$ 225,00	R$ 270.000,00
4	SERVIÇOS DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO POCLAIN LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.250KG, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, LANÇA COM NO MÍNIMO 5.600MM, CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,20M³, SAPATA COM 700MM DE LARGURA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 400 LITROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016 E NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DE USO. UNIDADE DE MEDIDA: HORA/MÁQUINA OPERADOR: CONTRATADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE.	HS	780	R$ 290,00	R$ 226.200,00
5	SERVIÇOS DE 01 (UMA) TRATOR DE ESTEIRA, PESO OPERACIONAL 14 TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 130 HP, PESO OPERACIONAL 14 TONELADAS, CONJUNTO DE LÂMINA DE ANGULAÇÃO E INCLINAÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2012, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OPERADOR. HORA MARCADA PELO HORÍMETRO DA MÁQUINA. OPERADOR: CONTRATADA	HS	1.200	R$ 262,00	R$ 314.400,00

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

	COMBUSTIVEL: CONTRATANTE				

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 02016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 18.452.1016.6350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RP

UO: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO: 15.122.1005.2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RP

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos do **Pregão Presencial** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 13.1 desta cláusula.

13.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor Reginaldo de Jesus Feitosa, lotado na Secretaria de Transportes deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 04 de julho de 2022.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município
Pela contratante

DMR LOCAÇÕES EIRELI-ME
WESLLEI DOS REIS
Representante legal
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

Secretaria Mun. de Administração
Fls. 31/33

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2022

PROCEDIMENTO: Contrato temporário.

OBJETO: Prestar seus serviços profissionais inerentes ao cargo de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - CONTRATADO,** vinculado(a) à **UBS Sizenando Porto - Povoado Borda da Mata,** junto ao ***Município de Nossa Senhora das Dores/SE***, na área de sua abrangência, comprometendo-se, desde já, a prestar os seus serviços com zelo, assiduidade, atenção, cuidado e dedicação necessária ao desempenho da função.

CONTRATADO (A): ANDREIA PEREIRA DE VASCONCELOS HONORATO.

VALOR MENSAL: R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) mensais .

VALOR GLOBAL: R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO: **03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03001 - FUNDO MUN DE SAUDE
AÇÃO: 2035 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE DE RECURSOS: 15001002 - RECURSO PRÓPRIO /16000000 - RECURSO FEDERAL

ÓRGÃO: 03001 - FUNDO MUN DE SAUDE
AÇÃO: 2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE DE RECURSOS: 15001002 - RECURSO PRÓPRIO /16000000 – RECURSO FEDERAL

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2022.

DIEGO SANTOS SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Liberdade, nº 226, Cruzeiro das Moças, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000
11.389.851/0001-94

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores